



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF:23.097.942/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Lagoa Grande - MG e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lagoa Grande o Fornecimento de absorventes higiênicos em escolas municipais do Ensino Fundamental da Rede Pública, e nas Unidades Básicas de Saúde, para adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social e não estejam matriculadas na rede pública municipal.

Parágrafo único - O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes na faixa etária de 10 a 19 anos de acordo com o padrão estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situação de extrema pobreza, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das pessoas que menstruam em período menstrual, por meios e formas que não as exponham.

Parágrafo único - Deve fazer parte do orçamento das unidades escolares e de saúde assim como as provisões de papel higiênico e outros itens necessários à saúde das estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Grande - MG, 04 de dezembro de 2023.

Daniel dos Reis Constantino
Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG	
PROTOCOLO	734 358
DATA	04/12/23
ENCARREGADO	



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF:23.097.942/0001-35

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade econômica e social no município de Lagoa Grande - MG, visando à promoção da saúde, da dignidade e da permanência escolar dessas pessoas.

A "pobreza menstrual" é um problema que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo, que não têm acesso a produtos de higiene e a condições adequadas para cuidar do seu ciclo menstrual. Essa situação gera impactos negativos na saúde física, mental e emocional das pessoas que menstruam, além de contribuir para a desigualdade de gênero, a exclusão social e a evasão escolar.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)¹, no Brasil, 4 milhões de meninas não têm acesso a absorventes nas escolas, 900 mil meninas não têm acesso a água canalizada em suas casas e 713 mil meninas vivem sem banheiro ou chuveiro em casa. Esses dados revelam a urgência de se enfrentar a pobreza menstrual no país, garantindo o direito à higiene menstrual, que é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS)² como um direito humano e uma questão de saúde pública desde 2014.

A distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e no sistema penal é uma medida que visa a assegurar esse direito, bem como a prevenir e reduzir os riscos de doenças, como infecções, alergias, irritações e até câncer de colo de útero, que podem ser causadas pelo uso inadequado de materiais alternativos, como jornais, pedaços de pano e até miolo de pão, para conter o fluxo menstrual.

Além disso, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos também tem como finalidade promover a dignidade menstrual, que é a possibilidade de viver o período menstrual de forma confortável, segura e sem constrangimentos. A falta de dignidade menstrual pode gerar vergonha, estigma, discriminação e violência contra as pessoas que menstruam, afetando sua autoestima, sua confiança e seu bem-estar. A dignidade menstrual também está relacionada à educação menstrual, que é o acesso a informações corretas e sem preconceitos sobre o funcionamento do corpo e do ciclo menstrual, bem como sobre os cuidados necessários com a higiene, a saúde e o meio ambiente.

Por fim, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos também tem como propósito promover a permanência escolar das pessoas que menstruam, especialmente das meninas, que muitas vezes deixam de frequentar as aulas por falta de condições de lidar com o seu período menstrual. A evasão escolar por esse motivo é uma forma de violação do direito à educação e uma barreira para o desenvolvimento pessoal, profissional e social das pessoas que menstruam. A garantia de absorventes higiênicos nas escolas pode contribuir para a melhoria do rendimento, da participação e da continuidade dos estudos dessas pessoas, bem como para a redução das desigualdades de gênero e de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que se reveste de grande relevância social, sanitária e educacional, e que está em consonância com as recomendações de órgãos nacionais e internacionais, como o Unicef, a OMS, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre outros, que defendem a importância da distribuição gratuita de absorventes higiênicos como uma forma de garantir a saúde, a dignidade e a educação das pessoas que menstruam.

Lagoa Grande - MG, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Daniel dos Reis Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF:23.097.942/0001-35

Referências Bibliográficas

- (1) Pobreza Menstrual: entenda a importância do absorvente gratuito - O POVO.
<https://www.opovo.com.br/noticias/saude/2021/10/11/pobreza-menstrual-entenda-a-importancia-do-absorvente-gratuito.html>.
- (2) Governo divulga critérios de distribuição de absorventes higiênicos no
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/governo-divulga-criterios-de-distribuicao-de-absorventes-higienicos-no-sus>.
- (3) Nova lei prevê distribuição gratuita de absorventes em escolas ... - G1.
<https://bing.com/search?q=import%c3%a2ncia+da+distribui%c3%a7%c3%a3o+gratuita+de+absorventes+higi%c3%aanicos>.
- (4) No Brasil, milhões de meninas carecem de infraestrutura e ... - UNICEF.
<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/no-brasil-milhoes-de-meninas-carecem-de-infraestrutura-e-itens-basicos-para-cuidados-menstruais>.
- (5) Câmara aprova projeto que prevê distribuição gratuita de absorventes
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/26/camara-aprova-projeto-que-preve-distribuicao-gratuita-de-absorventes-higienicos-femininos.ghtml>.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF:23.097.942/0001-35

Jurisprudência

O projeto de lei que dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as pessoas que menstruam em Lagoa Grande - MG tem como objetivo promover a saúde, a dignidade e a permanência escolar dessas pessoas, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza menstrual. Para implementar esse projeto, é necessário avaliar o seu impacto financeiro no orçamento municipal, considerando os custos, os benefícios e as fontes de financiamento.

Uma questão que pode surgir é se o projeto de lei não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a atribuição dos órgãos da administração pública, o regime jurídico dos servidores públicos e a criação de despesa para a Administração, conforme previsto no art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal. Nesse sentido, é importante mencionar a súmula 917 do STF, que reafirma a jurisprudência dominante sobre a matéria, nos seguintes termos: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" ³.

Portanto, o projeto de lei não viola a Constituição Federal, desde que não interfira na organização administrativa do Município, nem altere o estatuto dos servidores públicos, nem crie despesa sem previsão orçamentária. Assim, o impacto financeiro do projeto deve ser calculado com base nos dados disponíveis sobre a população alvo, o número de absorventes necessários, o custo unitário dos absorventes, o número de instituições de ensino envolvidas, o orçamento municipal, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, a ficha orçamentária da ação de distribuição de absorventes higiênicos e os possíveis cenários de atendimento.

(2) Súmulas - Supremo Tribunal Federal.

<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula>.

(3) Supremo Tribunal Federal.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917>

(4) Súmulas Vinculantes - Supremo Tribunal Federal.

<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>.